

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000380/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006639/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.001133/2008-87
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF n. 657.401.906-06;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ 22.665.467/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO SOUZA LIMA PEREIRA, CPF n. 034.148.506-30;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MONTES CLAROS.**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA**

Aos empregados que estão ingressando na categoria a partir mês de Maio/08, terão como salário inicial o valor de R\$ 423,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais) até a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

-
-

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários da categoria:

EMPREGADOS DE MICRO EMPRESAS - ME	R\$ 438,07
EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$ 438,07
EMPREGADOS DAS DEMAIS EPRESAS (EXETO BALCONISTAS /VENDEDORES)	R\$ 447,87
ATENDENTE DE LOJA OU VENDEDOR DAS DEMAIS EMPRESAS	R\$ 458,70

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do pisc

salarial do comércio serão reajustados em maio de 2008 – data base da categoria profissional, no percentual, com os índices a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
MAIO/07	7,40%	1.0740
JUNHO/07	6,78%	1.0678
JULHO/07	6,16%	1.0616
AGOSTO/07	5,49%	1.0549
SETEMBRO/07	4,88%	1.0488
OUTUBRO/07	4,27%	1.0427
NOVEMBRO/07	3,66%	1.0366
DEZEMBRO/07	3,05%	1.0305
JANEIRO/08	2,44%	1.0244
FEVEREIRO/08	1,83%	1.0183
MARÇO/08	1,22%	1.0122
ABRIL/08	0,61%	1.0061

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados Vendedor/Balconista que são comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 458,70 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratua dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a titulo de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de R\$55,14 (Cinquenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), por essa função.

PARAGRAFOÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de maio de 2008,

como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento), sobre o Salário normal, ficando proibido a compensação prevista na cláusula vigésima oitava e seus parágrafos, durante o período de 15 a 25 de Dezembro/2008.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

*Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior a **R\$830,00(Oitocentos Trinta Reais)**, serão concedidos prêmios mensais de **R\$62,65 (Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**.*

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigada a empresa o fornecimento do vale transporte aos seus funcionários, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7.619/87 e seus artigos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CL T, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, do mesmo texto celetizado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA**

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas a domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE**

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionistas deverá especificar taxa de comissões ajustadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NATALINO**

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalharem no dia 21 de Dezembro de 2008 (Domingo que antecede o Natal), observando a jornada de 08:00 Horas com intervalo para repouso e alimentação.

-

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS**

Fica facultado o funcionamento nos DOMINGOS E FERIADOS, nas empresas de atividades de Supermercados; Farmácias; Comércio varejista de Peixe e Carnes e Comércio varejista de Frutas, verduras, aves e ovos, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDA

*Para o trabalho nos dias de **DOMINGOS** as empresas deverão conceder folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repouso semanal deverá coincidir pelo menos duas vezes dentro do mês com o Domingo.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias após o mês de prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido de adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula Sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

-
PARAGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando à jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado,

com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

PARAGRAFO QUARTO.

o critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por duas de descanso.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por (01)um dia para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AO SINDICATO

Nenhum empregador poderá proibir o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, desde que não seja prejudicado o funcionamento normal da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando o Sindicato Patronal e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênia.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, dez dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembléia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA DE 0 a 10	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$ 66,00
--	--

DE 11 a 30	R\$ 140,00
DE 31 a 70	R\$ 304,00
DE 71 a 100	R\$ 580,00
Acima de 100	R\$ 880,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de Julho de 2008, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patrona beneficiária encaminhará á empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, á Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 6336-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 0104-X, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula até o dia 31 de Julho de 2008, implicará em desconto de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) .

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que não cumprir com o pagamento da Contribuição Confederativa, Assistencial e Contribuição Sindical ao Sindicato na data estipulada estará sujeita após notificação do Debito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Da Contribuição Assistencial constitui-se por sua vez, de uma determinação legal instituída em assembléia geral extraordinária, prevista no artigo 513 letra E da CLT, combinada com referido artigo ao inciso IV da Constituição Federal na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial patronal em favor da entidade até o dia 31/10/2008 na conta corrente C/C 6336-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 0104-)(, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical, sob pena de multa de 10% mais correção legal conforme a tabela seguinte. Contribuição Única de R\$ 70,00 (Setenta reais).

§ 1º: Os boletos de cobrança que forem enviados aos respectivos devedores, devidamente comprovados a entrega mediante recibos, ou via correio com AR e ou, de outra forma idônea e admissível em nossas leis vigentes, são considerados, automaticamente como títulos executivos extras judiciais e, poderão ser cobrados através Execução junto a Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03 de 21 de junho de 2002, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa e obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Ficou acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos Empregadores no valor R\$ 10,00 (Dez Reais) mensais por empregado, com vigência até 30/04/2010, que será mantido por todas as empresas de comércio em Montes Claros e repassada ao sindicato profissional da seguinte

forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0 Agência 4134, do Banco 756, BANCOOB do CREDIMONTES, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Abono revertido em benefício com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional devidamente sindicalizados, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados contratados e administrados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde ou seja: consultas médicas, relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de convenção coletiva de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais. Ainda recairá sobre o plano manutenção jurídica designada à assistência que envolva as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Dr. Charles Geraldo de Andrade com poderes para regulamentar e administrar os encargos supra citados inerentes ao parágrafo quarto da Cláusula Trigésima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa que conceder gratuitamente plano de Saúde particular aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada na Cláusula Trigésima Terceira caput, desde que comprove mensalmente junto ao sindicato profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O titular do departamento jurídico da entidade patronal antes de proposta ação, extra judicial, terá total poder no sentido de solucionar a situação podendo para tanto anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento enfim promover os atos necessários para que as condições avançadas sejam atendidas e cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fato de o empresário não se beneficiar do contido no parágrafo quarto da cláusula trigésima terceira não o eximirá da obrigação contida na referida cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 23/02/2009.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO**

A Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego fica autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE DA CATEGORIA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 30/04/2009

A data Base da categoria dos representados pelas entidades Laboral e Patronal, seguirá o mesmo critério das datas de alterações do Salário mínimo Nacional.

**OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS**

**HUMBERTO SOUZA LIMA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .